



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 02/2023

ASSUNTO: Remessa pelos Gabinetes de Desembargadores Relatores e de Desembargadoras Relatoras de IRDR ou IAC ao NugepNac das informações especificadas no Anexo I, da Portaria CNJ nº 116/2022, para alimentação do banco regional e do BNP.

ANÁLISE: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Portaria GP nº 219/2021, vem, com amparo no art. 11, inciso II, da Resolução CSJT nº 312/2021, apresentar **Nota Técnica** para tornar obrigatório o envio ao NugepNac pelos Gabinetes de Desembargadores Relatores e de Desembargadoras Relatores de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) das informações especificadas no Anexo I, da Portaria CNJ nº 116/2022.

Objetivando a otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no Código de Processo Civil, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o **Banco Nacional de Precedentes - BNP** (CNJ, Resoluções nºs 235/2016 e 244/2022) em que consolidaram, em plataforma tecnológica única e integrada, as informações padronizadas e organizadas referentes às etapas de admissão e de formação dos precedentes qualificados estabelecidos no art. 927, do Código de Processo Civil.

Registre-se que o BNP foi instituído pelo CNJ levando em consideração ser relevante a ampla divulgação de precedentes judiciais para a promoção da segurança jurídica, da estabilidade e do ambiente de negócios no Brasil (CNJ, Resolução nº 444/2022), bem como que o sistema de precedentes representa uma nova concepção de jurisdição em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 1º).

Nessa senda, também determinou que fosse instituído, no âmbito dos Tribunais, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) com responsabilidade pelas atividades de gerenciamento dos dados a serem enviados aos CNJ/BNP e pelo acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência (CNJ, Resolução nº 235/2016, art. 6º).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

Anote-se que, por recomendação do CNJ, os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência, preferencialmente, mediante a formulação de precedentes vinculativos (qualificados), previstos no art. 927, do CPC (CNJ, Recomendação CNJ nº 134/2022, art. 5º).

Sendo assim, os Tribunais Regionais do Trabalho ao uniformizar sua jurisprudência devem, preferencialmente, utilizar o IRDR e IAC, ambos previstos no art. 927, do CPC, competindo-lhes, por consequência, e mediante o Nugep, a gestão dos respectivos dados a serem enviados ao BNP (CNJ, Resolução nº 235/2016, arts. 3º e 4º) e dos constantes em banco de dados regional na forma prescrita no § 1º, do art. 979, do CPC, *in verbis*:

“... 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro ...”

Em outras palavras, as fidedignidades dos dados espelhados no BNP relativos aos IRDRs e IACs instaurados no âmbito de competência dos Tribunais são de suas exclusivas responsabilidades, restando ao Nugep dos mesmos, por sua vez, conforme art. 7º, VII, da Resolução CNJ nº 235/16, a responsabilidade por seu envio ao CNJ/BNP.

Registre-se que, no TRT-16, o envio de tais dados ao BNP é feito mediante o Sistema Nugep onde são carregadas as informações que posteriormente migram automáticas para o CNJ.

Avançando na consolidação BNP, o CNJ editou a Portaria nº 116/2022, que estabeleceu os requisitos para a padronização das informações a serem apresentadas pelos Tribunais para alimentação do BNP.

Quanto aos IRDRs e IACs instaurados nos Tribunais Regionais do Trabalho, o CNJ definiu os dados a serem enviados ao BNP no **Anexo I**, da citada portaria, compreendendo todas as fases processuais de formação dos mencionados precedentes.

Ante o teor desses dados, verifica-se ser o Gabinete do(a) Desembargador(a) Relator(a) destes institutos o *locus* privilegiado, a fonte primária de onde podem ser obtidas as informações.

Pondera-se que alguns destes dados elencados no citado Anexo I somente serão gerados conforme avança a formação do precedente, como é o caso da tese firmada, e, por isso, somente podem ser enviados ao CNJ quando do julgamento do precedente; enquanto outros, como a questão jurídica discutida, devem ser encaminhados já no início de seu processamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

São, portanto, os dados correspondentes a fase inicial do processamento e julgamento do IRDR e IAC que, se enviados ao NugepNac assim que gerados, representariam importantes contribuições no fortalecimento dos bancos de dados regional e nacional, que, como demonstrado, convergem para a consolidação do sistema de precedente judiciais em nosso ordenamento jurídico.

Nesse sentido, uma vez instaurados IRDR ou IAC no âmbito do Tribunal, recomenda-se que os Gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras encaminhem para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NugepNac) as informações a seguir:

01. Qual a questão de direito a ser decidida em IAC ou IRDR;
02. Número do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC;
03. Data da instauração do IAC (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC);
04. Data da admissão do IRDR (órgão colegiado), do IAC, isto é, data da publicação da admissão do IRDR e da Assunção de Competência;
05. Dispositivo(s) legal(is) sobre o(s) qual(is) recai o tema de IRDR ou IAC;
06. Se a ordem de suspensão de processo foi geral ou parcial;
07. Data a partir da qual entrou em vigor a ordem de suspensão de processos;
08. Link que dá acesso à decisão que determinou a suspensão de processos.

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com fundamento na Resolução do CSJT nº 312/2021 (art. 11, incisos II e II), recomenda aos Gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras que, uma vez instaurado IRDR ou IAC, encaminhem ao NugeNac as seguintes informações:

01. Qual a questão de direito a ser decidida em IAC ou IRDR;
02. Número do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC;
03. Data da instauração do IAC (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC);
04. Data da admissão do IRDR (órgão colegiado), do IAC, isto é, data da publicação da admissão do IRDR e da Assunção de Competência;
05. Dispositivo(s) legal(is) sobre o(s) qual(is) recai o tema de IRDR ou IAC;
06. Se a ordem de suspensão de processo foi geral ou parcial;
07. Data a partir da qual entrou em vigor a ordem de suspensão de processos;
08. Link que dá acesso à decisão que determinou a suspensão de processos.

São Luís, julho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Coordenador do Centro de Inteligência